



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 07 de agosto de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1084

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 69/2023)	2
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 66/2023)	3
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5
ATOS OFICIAIS	5
RESOLUÇÃO (Nº 003/2023)	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13
ATOS OFICIAIS	13
RESOLUÇÃO (Nº 02/2023)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 69/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº. 69, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeadas para o cargo em comissão de Diretoras Escolar da Secretaria Municipal de Educação da Estrutura Administrativa do Município, conforme discriminado abaixo:

Nº	NOME	CARGO	UNIDADE ESCOLAR
01	ROSANE MELO PASSOS DOS SANTOS	DIRETORA	ESCOLA ANTÔNIO INÁCIO SANTIAGO
02	MAISA LIMA DOS SANTOS NOVAES	DIRETORA	ESCOLA DR. CARLOS CARVALHO
03	ROSANE DA SILVA SANTOS	DIRETORA	ESCOLA AGENOR RIBAS DE ARAÚJO

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroagido à 03 de agosto de 2023.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de agosto 2023.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 66/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . . - SAPEAÇU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 66 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 60.000,00
(Sessenta mil reais), para fins que se especifica e da
outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 673/2022 de 20 de outubro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo

60.000,00

Total por Ação: 60.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 60.000,00

Total Suplementado: 60.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

202 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.008 - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais

30.000,00

Total por Ação: 30.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00

203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52.00 / 01 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00
2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF	
3.1.90.11.00 / 182 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
Total Anulado:	60.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 4 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 04 de agosto de 2023.

DANILO SILVA DE JESUS

Tesoureiro

CPF: 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

CPF: 252.240.265-04

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 003/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE SAPEAÇU - GESTÃO 2024/2027**

RESOLUÇÃO Nº 003/2023
07 de Agosto de 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Sapeaçu - BA , no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal¹ nº 062/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar será iniciada no dia 15 de agosto de 2023 e encerrada às vinte e duas horas da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no Edital de Abertura do certame, na Lei Municipal nº 680/2023 e na Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especial destaque ao seu artigo 8º:

A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 329/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º - Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º - Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial possa acessá-la.

§ 3º - Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º - As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Ozano Japiassu, nº 226, Centro, Rio Sapeaçu, Bahia, no horário das 08:00 às 11:30 horas.

§ 5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentalmente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão de campanha considerado irregular.

ART. 6º - A Comissão Especial poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

§ 1º - No caso do inciso II, o representante e o representado serão intimados pessoalmente a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º - As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ART. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

ART. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

ART. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

ART. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Sapeaçu, 07 de Agosto de 2023


Valdirênio Cerqueira Caldas
Presidente do CMDCA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 02/2023)

Secretaria
Municipal de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2023.

De, 19 de julho de 2023.

Autoriza o funcionamento das turmas de educação infantil (creche e/ou pré-escola), em tempo parcial e/ou em tempo integral, em diversas escolas integrantes do sistema municipal de ensino de Sapeaçu - Bahia, na forma em que indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e do quanto lhe confere a legislação vigente.

Considerando os termos da Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013 e dos procedimentos para registro das novas turmas de Educação Infantil, no SIMEC;

Considerando ser necessário que o estabelecimento de ensino onde foi criada a nova turma tenha ato autorizativo para seu funcionamento e que ele seja anexado – no Simec;

Considerando que a autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho de Educação, após análise e aprovação de processo específico, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais (que têm como princípio norteador a garantia da qualidade do ensino, como direito público), permite a oferta da educação infantil em estabelecimentos integrantes do seu Sistema Municipal de Ensino;

Considerando que o Órgão responsável pela autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil é o Conselho Municipal de Educação, posto que o município está organizado como sistema próprio de ensino;

Considerando que as matrículas declaradas formam uma nova turma - conforme previsto na Lei nº 12.722 de 03/10/2012 e Resolução nº 16 de 16/05/2013;

RESOLVE:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das novas turmas de educação infantil (creche e/ou pré escola), em tempo parcial e/ou em tempo integral, em diversas escolas integrantes do sistema municipal de ensino de Sapeaçu - Bahia, mencionadas abaixo, em funcionamento desde 6 de março de 2023, quando do início do ano letivo de 2023.

I - EM Maria de Nazaré

II - EM Piu Piu

III – Antonio Lopes Ribeiro

IV – Zoila Zulmira Reis

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com produção de efeitos retroativos a 6 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação, 19 de julho de 2023.

**Luciana Monteiro Costa,
Presidente do CME.**

Homologamos os termos da Resolução CME,
de 19 de julho de 2023.

**George Vieira Góis
Prefeito Municipal.**

**Marta Lúcia Nascimento de Deus,
Secretária Municipal da Educação.**

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172